



Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 23 de novembro de 2024.

Hum Energia e Empreendimentos Ltda.

CNPJ nº 24.737.823/0001-62
Ata da Assembleia Geral de Transformação Societária em 28/10/2021

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada de natureza empresarial **Hum Energia e Empreendimentos Ltda.**, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B Salas 1213-parte e 1214-parte – Flamengo, CEP: 22.210-903, sociedade essa inscrita no CNPJ sob o nº 24.737.823/0001-62, com 03º e 04º atos alteradores arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.2.1134484-0, tendo sido constituída originalmente em Porto Alegre/RS com os atos de constituição, bem como os da 01ª e os da 02ª alterações de seu contrato social, arquivados e registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob o NIRE 43.2.0795315-1, reuniram-se as seguintes pessoas: **(i)** a única sócia de Hum Energia e Empreendimentos Ltda, qual seja, **Hum Participações e Empreendimentos Ltda.** (“**HUM PAR**”), sociedade empresarial limitada de nome fantasia “**Hum Par**”, inscrita no CNPJ nº 43.908.774/0001-28, com atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE f, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B Salas 1213-parte e 1214-parte – Flamengo, CEP: 22.210-903, nesta representada por seus dois administradores, o Sr. **Maurício Graeff**, brasileiro, nascido em 04/09/1947 na cidade de Não-Me-Toque/RS, casado em regime de comunhão universal de bens, maior, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 5014340185, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 125.853.860-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Juca Batista, nº 8000, casa 12 – Belém Novo, CEP 91.780-070, presente por videoconferência, e o Sr. **Hildo Francisco Henz**, brasileiro, nascido em 12/02/1956 na cidade de Catupeire/RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 4002362764, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 296.367.870-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Avenida Epitácio Pessoa, nº 2664, apto 302 – Lagoa, CEP 22.471-003, presente pessoalmente, **(ii)** o próprio Sr. **Hildo Francisco Henz**, qualificado acima, **(iii)** o próprio Sr. **Maurício Graeff**, qualificado acima, **(iv)** o Sr. **Felipe Massari Pereira**, brasileiro, casado, economista inscrito no CORECON sob o nº 25494 e advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.329, inscrito no CPF sob o nº 122.879.817-64, com escritório profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B Sala 1213-parte e 1214-parte – Flamengo, CEP: 22.210-903, **(v)** concedendo o visto de advogado ao presente ato e representando os acionistas preferenciais que estejam assim respectivamente indicados no Anexo I – Lista de Subscritores e/ou no Anexo IV – Boletins de Subscrição de Ações Preferenciais, o dr. **Vitor Miguel Naked de Araujo**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 199.680 e no CPF sob o nº 104.328.727-28, com escritório profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B Sala 1213-parte e 1214-parte – Flamengo, CEP: 22.210-903, **(vi)** o dr. **Pedro Costa Harduin de Souza**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.129 e no CPF sob o nº 115.919.537-40, com escritório profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B Sala 1213-parte e 1214-parte – Flamengo, CEP: 22.210-903, **(vii)** bem como, pessoalmente, por videoconferência ou através de bastante procurador, os acionistas preferenciais constantes do Anexo I - Lista de Subscritores. **I – Mesa** Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. **Hildo Francisco Henz**, que, aceitando a incumbência, convidou a mim, **Pedro Costa Harduin de Souza**, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. **II – Declarações Preliminares** – Inicialmente declarou o Presidente: **(a) quadro societário e qualificação da sociedade transformada** – que Hum Participações e Empreendimentos Ltda, qualificada acima, é a única sócia de Hum Energia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 24.737.823/0001-62 e NIRE 33.2.1134484-0), também já qualificada acima, cuja transformação em sociedade anônima de capital fechado é a pauta principal da presente assembleia, sendo o atual capital social de Hum Energia e Empreendimentos Ltda. de R\$ 3.458.812,73 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e doze reais e setenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 345.881,273 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e hum mil, duzentos e setenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (hum centavo) cada, pertencendo à única sócia, HUM PAR, 100% (cem por cento) das quotas; **(b) adiantamento de aumento de capital a ser subscrito** – que há aportes realizados a título de adiantamento de aumento de capital na sociedade com relação ao período compreendido entre 01/06/2021 e 25/10/2021, valores esses a serem subscritos no presente ato; **(c) objeto não será alterado** – que o objeto da sociedade a ser transformada não será alterado por esta assembleia, permanecendo: 1. *Prospectar, identificar, estruturar, desenvolver, administrar e operar empreendimentos na área de infraestrutura e energia*; 2. *Participação societária e/ou operacionalmente em outras sociedades*; 3. *Locação de aparelhos de usos comerciais e industriais e geradores*; 4. *Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, turbogeradores e motogeradores*; **(d) dispensa de convocação** – que, tratando-se o presente ato de transformação societária de uma sociedade empresarial limitada unipessoal em uma sociedade anônima fechada realizada por meio de assembleia, com a emissão exclusivamente particular de ações, HUM PAR – única sócia da sociedade em transformação, aqui na pessoa de seus dois administradores – dispensa a necessidade de convocação à presente assembleia para todos os fins de direito, seja ela contratual, societária ou legal, embora tenha convocado em tempo hábil todos os que firmam o Anexo I – Lista de Subscritores. **III – Deliberações** – **(a) Deliberação preliminar – aumento de capital da LTDA** – nos termos do caput do artigo 1.081 do Código Civil Brasileiro (a Lei nº 10.406/02) e da Cláusula 16ª do Contrato Social de Hum Energia e Empreendimentos Ltda (conforme redação consolidada na sua 04ª e última alteração), Hum Par – na qualidade de única sócia e de sucessora dos direitos das sócias anteriores – **declara como integrante do Capital Social** de Hum Energia e Empreendimentos Ltda os aportes realizados pelas sócias anteriores a título de adiantamento de aumento de capital na sociedade no período compreendido entre 01/06/2021 e 14/10/2021, no valor total de R\$ 260.000,27 (duzentos e sessenta mil reais e vinte e sete centavos), **augmentando-o**, assim, de R\$ 3.458.812,73 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e doze reais e setenta e três centavos) **para R\$ 3.718.813,00** (três milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e treze reais), **subscrivendo-se, portanto, mais 26.000,027** (vinte e seis mil e sete e sete) **novas quotas, totalizando 371.881.300** (trezentos e setenta e hum milhões, oitocentos e oitenta e hum mil e trezentas) quotas, no valor de R\$ 0,01 (hum centavo) cada; **(b) proposta e aprovação da transformação de LTDA em SA** – a seguir, o Sr. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação de Hum Energia e Empreendimentos Ltda em uma sociedade anônima de capital fechado, a denominar-se “**Hum Energia S.A.**” com nome fantasia “**Hum Energia**”, continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a haver plena continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), sendo a proposta aprovada sem restrições pela única sócia da sociedade transformada, Hum Participações e Empreendimentos Ltda; **(c) Emissão de Ações Ordinárias** – em virtude da transformação em uma sociedade anônima de capital fechado, emitem-se, neste ato, **3.718.813** (três milhões setecentos e dezoito mil e oitocentas e treze) **ações ordinárias nominativas**, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscritas na proporção de 1 (hum) ação ordinária para cada 100 (cem) quotas da única sócia da sociedade transformada, conforme respectivo boletim de subscrição de ações ordinárias em anexo (Anexo III); **(d) Emissão de Ações Preferenciais** – decidiu-se, também, pela emissão de 1.811.594 (hum milhão, oitocentas e onze mil e quinhentas e noventa e quatro) ações preferenciais nominativas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, com preço de emissão conforme boletins de subscrição em anexo (Anexo IV) – emitindo-se oportunamente as ações representativas – das quais 42.288 (quarenta e duas mil, duzentas e oitenta e oito) são emitidas em tesouraria, aumentando-se o capital da sociedade em R\$ 1.811.594,00 (hum milhão, oitocentos e onze mil e quinhentos e noventa e quatro reais); decidiu-se ainda que as ações preferenciais

cujo subscritor não realize, até 20/12/2021, o valor de emissão a integralizar constante do respectivo boletim de subscrição terá as respectivas ações retidas em tesouraria; **(e) Conta de Reserva de Capital** – decide-se também que, nos termos do §2º do artigo 13 c/c §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas, o valor da contribuição do subscritor das ações preferenciais excedente ao valor nominal será destinado à conta de reserva de capital; **(f) Resumo do Capital Social** – tudo de forma que o capital da sociedade anônima será de R\$ 5.530.407,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sete reais), divididos em **3.718.813** (três milhões setecentos e dezoito mil e oitocentas e treze) **ações ordinárias nominativas**, do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, e **1.811.594** (hum milhão, oitocentas e onze mil quinhentas e noventa e quatro) **ações preferenciais nominativas**, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, conforme descrito no quadro abaixo. **Tipo e Categorias de Ações:** Ações Ordinárias; **Número de Ações:** 3.718.813; **Valor unitário da Ação:** R\$ 1,00; **Total (R\$):** R\$ 3.718.813,00; **%:** 67,24; **Tipo e Categorias de Ações:** Ações Preferenciais; **Número de Ações:** 1.811.594; **Valor unitário da Ação:** R\$ 1,00; **Total (R\$):** R\$ 1.811.594,00; **%:** 32,76; **Total (R\$):** R\$ 5.530.407,00. **Total da %:** 100. **(g) Aprovação do Estatuto** tendo o Sr. Presidente da mesa lido o projeto de estatuto, aprovaram-se os seus termos, artigos e disposições, ficando o estatuto que foi aprovado transcrito no anexo II, de forma que esta sociedade anônima seja regida por tal estatuto e pela legislação aplicável; **(h) Eleição da Diretoria** – que, nos termos do artigo 6º do Estatuto, a Diretoria desta companhia contará, inicialmente, com dois diretores, sendo eleito para Diretor Presidente o Sr. **Hildo Francisco Henz** e, para Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **Felipe Massari Pereira**, ambos já qualificados acima e para exercerem o mandato aos quais são ora confiados pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data desta Assembleia, firmando cada um o respectivo termo de posse constante do Anexo V – Termos de Posse, decidindo-se que, por ora, a diretoria permanecerá sem a atribuição de um *pro labore*; e **(i) Conselho Fiscal** – atribuindo a todos os eleitos a seguir o mandato de 01 (hum) ano, a Acionista Ordinária nomeia para os cargos de conselheiros fiscais, nos termos do Estatuto, a Sr.ª **Mariana Degrazia Graeff**, brasileira, solteira, executiva de marketing, portador da carteira de identidade nº 7072566263, expedida por S.JT/C/RS, inscrita no CPF sob o nº 716.995.110-04, residente e domiciliada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Germano Petersen Júnior, nº 433, apto 301 – Higienópolis, CEP: 90540-140, e o Sr. **Marcus Vinicius de Oliveira Magalhães**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 08012652-7, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 825.822.207-44, residente e domiciliado na Cidade de Botafogo, Estado do Rio de Janeiro, à Rua General Goes Monteiro, nº 128, 402 – Botafogo, CEP: 22290-080, e os acionistas preferenciais subscritores das ações preferenciais ora emitidas, também nos termos do Estatuto, nomeiam para o cargo de conselheiro fiscal o Sr. **Cezar Floriano Henz**, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8009575724, expedida por SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 355.272.340-49, residente e domiciliado na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, à Estrada da Canela Preta, nº 184, apt. 401 – Riviera Fluminense, CEP: 27937-050. – *Suplentes* – São nomeados de comum acordo pelos presentes, como suplentes, o Sr. **Felipe Degrazia Graeff**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 919.868.770-09, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Alvaro Nunes Pereira, nº 340, apto 306, Moínhos de Vento, CEP 90.540-110, Porto Alegre/RS, o Sr. **Henrique Massari Pereira**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 20.330.484-5 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 132.547.527-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Maria Milward, nº 115, casa – Barra da Tijuca, CEP: 22.793-282, e a Sr.ª **Amara Martins Ramos**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF, sob o nº 239.610.400-44, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, nº 919, apartamento 1701, bairro Centro, CEP 93010-190, São Leopoldo/RS. **DO “Pro Labore” dos Conselheiros Fiscais** – Os presentes também decidem, por unanimidade, que os conselheiros fiscais, por ora, não farão jus à remuneração. **IV Deliberações Finais** – Outrossim, **(i)** considerando que o capital correspondente à totalidade das ações ordinárias se encontra inteiramente integralizado, **(ii)** considerando também que o valor de subscrição das ações preferenciais já integralizadas é superior ao seu valor nominal total; e **(iii)** considerando, por fim, que foi realizada a avaliação de seu patrimônio em 30/05/2021 por IRKO Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2450 – 11º andar, conjunto 1101 – Pinheiros, São Paulo - SP, 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 02.878.522/0001-16, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP020649/O-2, nomeada para realizar a Avaliação Patrimonial do Acervo Líquido desta Sociedade, avaliação essa coordenada, supervisionada e, ao fim, subscrita por seu sócio, o Sr. Edson Teixeira, brasileiro, casado, contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 15P202636/O-4 “S” RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, nos termos do §1º do art. 88 c/c inciso I do art. 86 c/c art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas, e por realizar-se a subscrição particular do capital social, fica esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei das Sociedades Anônimas. Sem mais, o Presidente da mesa faz constar do anexo II desta ata o Estatuto da Companhia, lido e aprovado durante esta assembleia. **Mesa: Presidente: Hildo Francisco Henz; Secretário: Pedro Costa Harduin de Souza. Única Sócia da sociedade transformada: Hum Participações e Empreendimentos**, neste ato representada conjuntamente por seus únicos administradores, **Maurício Graeff e Hildo Francisco Henz. Diretoria da Sociedade Anônima: Hildo Francisco Henz, Diretor Presidente; Felipe Massari Pereira, Diretor Financeiro. Visto(s) do(a) Advogado(a): Vitor Miguel Naked de Araujo, OAB/RJ 199.680. JUCERJA nº 33300341030, 18/11/2021; Protocolo: 00-2021/522998-3, 10/11/2021. Jorge Paulo Magdaleno Filho – Secretário Geral. Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - Hum Energia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B Salas 1213-parte e 1214-parte – bairro Flamengo, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do País e do exterior, observadas as disposições legais aplicáveis. Artigo 3º - A Companhia tem por finalidade: 1. Prospectar, identificar, estruturar, desenvolver, administrar e operar empreendimentos na área de infraestrutura e energia; 2. Participação societária e/ou operacionalmente em outras sociedades. 3. Locação de aparelhos de usos comerciais e industriais e geradores; 4. Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, turbogeradores e motogeradores. Artigo 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado. Capítulo II. Capital Social, Ações e Direito de Preferência. Artigo 5º - R\$ 5.530.407,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sete reais), divididos em 3.718.813 (três milhões setecentos e dezoito mil e oitocentas e treze) ações ordinárias nominativas, do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, com direito a voto e 1.811.594 (hum milhão, oitocentas e onze mil quinhentas e noventa e quatro) ações preferenciais nominativas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), sem direito a voto. §1º – A cada ação ordinária nominativa caberá o direito a um voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia, bem como o direito de vender suas ações em conjunto com o(s) acionista(s) controlador(es) em caso de transação de alienação de controle (*tag along*), recebendo o mesmo valor pago aos alienantes do controle. §2º - O capital da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas representativas do capital social, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976 (conforme alterada de tempos em tempos, “*Lei das Sociedades por Ações*”). §3º - Exceto quanto ao direito de voto estabelecido no §4º seguinte, as ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito. §4º - Assistem aos titulares de ações preferenciais: a. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; b. prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido por ação; c. participação nos resultados da Companhia, abrangendo os lucros remanescentes a serem distribuídos, sendo o dividendo por ação preferencial 10% (dez por cento) maior que o atribuído às ações ordinárias; d. direito de vender suas ações em**

conjunto com o(s) acionista(s) controlador(es) em caso de transação de alienação de controle (*tag along*), recebendo 100% (cem por cento) do valor pago aos alienantes do controle; e. direito de voto em caso de: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) instalação do Conselho Fiscal, hipótese em que os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito a nomear 1 (um) membro do Conselho Fiscal; e (iii) instalação de comitês consultivos, hipótese em que os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito a nomear 1 (um) membro para o(s) referido(s) comitê(s). §5º - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia que deliberar sobre o aumento de capital, assim como a possibilidade de qualquer subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital social da Companhia. §6º - O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações. §7º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição, na proporção do número de ações que possuírem, observados os seguintes critérios: a. no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor; b. no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento; e c. no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie. §8º - O direito de preferência a que se refere o § anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas. §9º - Em qualquer emissão de títulos e valores mobiliários, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão. Capítulo III. Administração. Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandatos coincidentes de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, que está condicionada à prévia subscrição dos respectivos termos de posse e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis. §1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e até 3 (três) Diretores sem Designação Específica. §2º - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor Presidente na gestão da Companhia, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas em sua área de competência. §3º - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, sem prejuízo de eventual participação nos resultados apurados em balanço anual aprovada pela Assembleia Geral, observadas as condições para tanto previstas na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 7º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive: a. contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais; b. promover transações e renunciar direitos; c. adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Companhia. §1º - Sem prejuízo do disposto no §2º abaixo, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; (ii) por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente; ou (iii) por um Diretor e um Procurador legalmente constituído com poderes para tanto. §2º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo a emissão de cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia, poderão, adicionalmente à forma de representação prevista no §1º acima, ser realizados: (i) pelo Diretor Administrativo-Financeiro, individualmente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Procuradores legalmente constituídos com poderes para tanto. Artigo 8º - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto. §Único - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária da Assembleia Geral. Artigo 9º - Compete à Diretoria, em conjunto, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. O Conselho Fiscal, quando instalado, também deverá se pronunciar a respeito da matéria. §1º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto Social, são competências específicas do Diretor Presidente: a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; b. convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; c. estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria; d. elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da Companhia; e. desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como (as quais não são obrigatórias): Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho “*SESMT*” e outros afins; f. garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas relacionadas ao item anterior; g. fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da Companhia, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral; h. coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da Companhia; i. fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da Companhia; j. propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Companhia. §2º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto Social, são competências específicas do Diretor Administrativo-Financeiro: a. elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Companhia; b. elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes; c. estabelecer o planejamento fiscal e tributário; d. propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior; e. zelar pela liquidez financeira da Companhia, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos; f. controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; e g. zelar para que as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente. §3º - Caso sejam eleitos Diretores sem designação específica, caberá ao Diretor Presidente definir as atribuições específicas dos Diretores assim eleitos. Artigo 10 - A Companhia poderá contar com comitês consultivos não estatutários, a serem constituídos por deliberação da Assembleia Geral. Capítulo IV. DO Conselho Fiscal. Artigo 11 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. §Único - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselho, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da companhia. Artigo 12 - O Conselho Fiscal terá função permanente, cabendo a Assembleia Geral que os eleger fixar a remuneração de seus membros. Artigo 13 - O Conselho

Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. Capítulo V. Da Assembleia Geral. Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º - Compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, em caso de primeira convocação, e, não se realizando a Assembleia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. O edital de convocação deverá conter, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, ainda que sumariamente, e, no caso de reforma deste Estatuto Social, a indicação da matéria. §2º - Será admitida, ainda, a convocação de Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nas hipóteses previstas no §Único do art. 123 da Lei das Sociedades por Ações. §3º - A Assembleia Geral será sempre instalada pelo Diretor Presidente e na sua ausência, por outro Diretor, sendo, entretanto, facultado fazer-se substituir na Presidência da Assembleia por um acionista eleito pelos demais. O presidente da mesa da referida Assembleia escolherá qualquer pessoa presente para servir de Secretário. §4º - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia. §5º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em brancos. §6º - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quórum para deliberação, bem como o que a legislação aplicável contiver a respeito. §7º - Caso a Assembleia Geral seja realizada de forma presencial, deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a Companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios. Não obstante, a Companhia poderá realizar a Assembleia digitalmente, observadas as regras previstas para tanto na legislação e regulamentação aplicáveis. §8º - O acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, observadas as condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis. Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral, além das matérias previstas na legislação aplicável: a. eleger e destituir os Diretores, fixar-lhes as atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; b. deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição, ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de debêntures, notas promissórias ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações objeto de oferta pública ou privada de distribuição; c. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e d. escolher e destituir os auditores independentes, se houver. Capítulo VI. Do Exercício Social. Artigo 16 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Artigo 17 - No final de cada exercício social, a Diretoria fará encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei. Artigo 18 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do art. 190, e com as limitações previstas no art. 152 e seus parágrafos, ambos da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 19 - Do lucro líquido do exercício, definido no art. 191, da Lei das Sociedades por Ações, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §primeiro do art. 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 20 - Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na letra “b” do §5º do artigo 6º deste Estatuto Social. Artigo 21 - O saldo dos lucros ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados. Capítulo VII. Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*) e Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*). Artigo 22 - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, conferirá aos acionistas minoritários o direito de venda conjunta das ações de sua titularidade na mesma proporção, termos e condições que foram apresentadas ao(s) acionista(s) controlador(es) (*tag along*), de forma que a conclusão da referida operação de alienação do controle deverá ser condicionada à efetiva aquisição, pelo(s) adquirente(s), de todas as ações dos demais acionistas da Companhia que assim desejarem, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao(s) acionista(s) controlador(es), observado o disposto neste Estatuto Social. §1º - Para efetivar o *tag along* previsto no caput deste artigo, os acionistas minoritários devem se manifestar acerca da adesão ou não à transação de alienação do controle acionário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio, pelo(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s) em conjunto com o(s) adquirente(s), de notificação acerca da referida transação de alienação de controle. §2º - O(s) acionista(s) minoritário(s) que não tiver(em) se manifestado no prazo previsto no §1º acima não serão incluídos na transação de alienação do controle acionário, ficando permitido ao(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s) e ao(s) adquirente(s) concluir a referida transação. §3º - Em caso de exercício de *tag along*, será assegurado aos titulares de ações ordinárias o pagamento do mesmo valor por ação oferecido ao(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s) e aos titulares de ações preferenciais o pagamento de 100% (cem por cento) do valor por ação oferecido ao(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s). Artigo 23 - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, conferirá ainda ao(s) acionista(s) controlador(es) o direito de exigir a venda conjunta das ações de titularidade dos acionistas minoritários na mesma proporção, termos e condições que foram apresentadas ao(s) acionista(s) controlador(es) (*drag along*), observado o disposto neste Estatuto Social. §1º - Para efetivar o *drag along* previsto no caput deste artigo, o(s) acionista(s) controlador(es) devem notificar os acionistas minoritários com até 15 (quinze) dias de antecedência da data de conclusão da referida transação de alienação de controle, cabendo aos acionistas minoritários a obrigação de tomar todas e quaisquer providências necessárias para efetivar a alienação de sua participação acionária na Companhia. §2º - Em caso de exercício de *drag along*, será assegurado aos titulares de ações ordinárias o pagamento do mesmo valor por ação oferecido ao(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s) e aos titulares de ações preferenciais o pagamento de 100% (cem por cento) do valor por ação oferecido ao(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s). Artigo 24 - Os direitos de *tag along* e *drag along* previstos nos artigos 21 e 22 acima também serão aplicáveis nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia. Artigo 25 - Caso quaisquer acionistas violem suas obrigações relativas às disposições de *tag along* e *drag along* previstas nos artigos 21 e 22 acima, as partes inocentes poderão buscar a execução específica de tais obrigações, sem prejuízo de buscar ainda, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos. Capítulo VIII. Liquidação. Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações e/ou nas demais legislações e regulamentações aplicáveis ou, ainda, por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação. Capítulo IX. Foro. Artigo 27 - Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser. Capítulo X. Das Disposições Finais. Artigo 28 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.